

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 4525430

PROCESSO Nº 2018-0189422

Assunto: Homologação do XLVIII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

Certifico que, em sessão do Órgão Especial realizada nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Francisco José de Azevedo, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Luiz Felipe Francisco, Marcus Henrique Pinto Basilio, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Jacqueline Lima Montenegro, Denise Vaccari Machado Paes e Maria Helena Pinto Machado, foi apreciado o processo administrativo em epígrafe que obteve o seguinte resultado:

DELIBERAÇÃO / NOTAS DA SECRETARIA

Por unanimidade de votos, foi homologado o trabalho da Comissão de Concurso e a relação de aprovados no resultado do XLVIII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária-Geral Judiciária

id: 4525431

RESOLUÇÃO OE nº 14/2022

Altera a Resolução nº 03, de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício das funções legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão de 16 de maio de 2022, (Processo SEI nº 2022-06032996);

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pressupõem a atualização contínua de sua estrutura Organizacional às novas realidades, de modo à cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem os artigos 37, *caput*, e 99, *caput*, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1198;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 5º da Lei estadual nº 4.620, de 11 de outubro de 2005, autoriza da extinção e transformação de cargos e funções de confiança do PJERJ mediante resolução deste Órgão Especial, desde que não implique em criação de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que tais alterações não implicam aumento de despesas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os Anexos II – A e XXI – C, e alterados os Anexos II, XXI-A, XXI – B, XXXVI e XXXIX da Resolução nº 03/2021, deste Órgão Especial, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo XLVII da Resolução nº 03/2021 deste Órgão Especial, dando nova redação aos artigos 7º, 11, 14, 15, 20, 21 e 540-C, revogando os artigos 8º, 60-A a 60-O e acrescentando os artigos 15-A, 21-A, 60-U a 60-X, e 84-A a 84-O, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Ficam extintos 14 (quatorze) cargos vagos de Analista Judiciário, sem especialidade, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, cuja vacância ocorreu após início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, para criação por transformação e sem aumento de despesa, das alterações promovidas nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, d16 de maio de 2022.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente